

Lei nº. 425, de 24 de Março de 2021.

* Sessão do 1º da sessão de 1ª Câmara
Municipal da Câmara Municipal de Francisco Santos

Leandro Francisco da Silva
PREFEITO DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2021	3%
2022	9,89%
2023	20,50%
2024	31,31%
2025	33,70%
2026	36,10%
2027	38,50%
2028 a 2053	40,89%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 428 de 07 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 24 de Março de 2021.

Luis José de Barros
Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 08.563.713/0001-93
Praça Lúcio Pereira, 24 - CEP: 64.848-000
Francisco Santos - PI



Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Francisco Santos, realizada em 24 de Março de 2021.

Lei nº 432, de 24 de Março de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA

* Sessão de 24 de Março de 2021
Câmara Municipal de Francisco Santos

Alterar a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Francisco Santos para incluir novo plano de previdência social, a ser providenciado.

PRESIDENTE DA CÂMARA

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009

passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - A contribuição mensal obrigatória do servidor público municipal, incidente sobre o valor de 14% (quatorze por cento) do salário, a ser recolhida pelo contribuinte no plano de previdência social, a ser providenciado.

no valor de 14% (quatorze por cento) do salário, a ser recolhida pelo contribuinte no plano de previdência social, a ser providenciado.

Francisco de Sá

RECEBI DA CÂMARA

Ano	Salário
2021	39%
2022	38,89%
2023	38,78%
2024	38,67%
2025	38,56%
2026	38,45%

Sancionada
Nesta data 24/03/2021

Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 428 de 07 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 24 de Março de 2021.

Luis José de Barros
Prefeito Municipal
Luis José de Barros
Prefeito Municipal